

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**PREÂMBULO**

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CNPJ 03.702.217/0001-31, com sede administrativa na Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em Rondonópolis/MT, CEP 78.710-270, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 001/2024 de 16/01/2024, torna público o presente edital de credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGIME DE EXECUÇÃO: **POR DEMANDA**

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: **de 20/06/2024 à 11/07/2024**

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: **08 h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h (dias úteis)**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados **À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO SANEAR.**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Considerando que o levantamento das condições dos bens móveis patrimoniais do SANEAR, de forma administrativa e contábil, inclusive quanto às suas condições físicas e de estado de conservação, deve ser feito obrigatoriamente de forma anual e ou sempre que necessário;

2.2. Considerando que se trata de prática comum a fim de obter os resultados de cada um dos exercícios financeiros, como o controle e a prestação de contas aos órgãos de fiscalização, de modo a atender às legislações vigentes, além da sua regularização, e informações precisas sobre os bens em condições de uso e os inservíveis;

2.3. Considerando o levantamento feito sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, com a listagem completa dos bens móveis disponibilizados para leilão (equipamentos, veículos, sucata de ferro e hidrômetros), torna-se necessário o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização do 1º Leilão de 2024.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022 que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as normas estabelecidas pela Administração Municipal;

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao SANEAR;

3.3. É vedada a participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados seja ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do município de Rondonópolis/MT;

3.4. Os interessados em prestar os serviços ao SANEAR, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no **item 4** no Setor de Licitações desta autarquia, situada no endereço indicado no preâmbulo, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00h;

3.4.1. Alternativamente, o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, original ou cópia autenticada, poderá ser remetido via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebidos até a data máxima e horários estipulados no preâmbulo deste edital para garantir a participação no sorteio;

3.4.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

3.4.3. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO**  
**SANEAR -SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**  
**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

**RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE):**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL PARA CONTATO:**  
**ABERTURA DIA: XX/XX/2024 ÀS 8h00min**

3.4.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital durante todo o seu período de vigência.

3.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos;

3.6. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital;

3.7. Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com a seção 4 do presente edital.

3.8. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados por servidor da equipe de contratação.

#### **4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

##### **I - Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia e original, ou cópia autenticada, ou em formato digital, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e demais legislações vigentes;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração Conjunta – Anexo III.

#### **II - Regularidade Fiscal:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto na Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento;
- e) Prova de Regularidade de débitos quanto à dívida junto à Fazenda Estadual da sua sede ou domicílio;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos municipais, emitida pela prefeitura da sua sede ou domicílio;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas nos Termos do Artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

#### **III - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **IV - Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de desempenho anterior. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

#### **4.2. A documentação para habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá em:**

- a) Cópia e original, ou cópia autenticada, ou em formato digital, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial e Situação de Regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

- c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto na Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento;
- d) Prova de Regularidade de Tributos Municipais do seu domicílio;
- e) Prova de Regularidade de débitos quanto à dívida junto à Fazenda Estadual da sua sede ou domicílio;
- f) Prova de Regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Declaração Conjunta – Anexo III-A;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas nos Termos do Artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- i) Certidão Negativa de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida gratuitamente com base no provimento nº 24/2019-CGJ pelo Poder Judiciário no site do TJMT, em data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de desempenho anterior. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

4.3. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior o atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do (a) Leiloeiro (a) Público Oficial;
- b) Dados da pessoa jurídica responsável pela emissão do atestado contendo: razão social, endereço, telefone e e-mail;
- c) Tipos de bens leiloados;

4.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura no Atestado de Capacidade Técnica a Comissão de Contratação poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório. A Comissão poderá, ainda, oficial o participante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, a fim de verificar quaisquer informações prestadas, incluindo o referido atestado;

4.5. A Comissão de Contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme o caso, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

## **5- DO SORTEIO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO OFICIAL**

5.1. Os leiloeiros interessados serão informados pela Comissão de Contratação da sua habilitação ou não em até 02 (dois) dias úteis, imediatamente posterior à data estabelecida para o final do credenciamento. Após análise da documentação e a habilitação dos proponentes, bem como verificado o atendimento às exigências do Credenciamento, será realizado pela Comissão de Contratação o sorteio presencial dos habilitados visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para convocações futuras.

5.2. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação daqueles que farão os leilões públicos do SANEAR, sendo que o primeiro leilão será

realizado pelo primeiro classificado em sorteio, seguindo a listagem de classificação para os leilões subsequentes, da seguinte forma:

- a) Após apurados os resultados, com habilitação e credenciamento dos leiloeiros participantes, será procedido, obrigatoriamente, o sorteio em ato público, de forma presencial, em dia e hora a ser fixada pela Comissão de Contratação, convocando-se todos os participantes, caso queiram acompanhar;
- b) O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;
- c) O leiloeiro sorteado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será o responsável pela elaboração e organização do 1º leilão de bens inservíveis, que terá a participação direta do SANEAR no andamento dos trabalhos e sua finalização, conforme acordado entre as partes.

5.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro sua posição será ocupada pelo próximo, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

#### **6- DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO VENCEDOR**

6.1. Após o sorteio presencial com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados, o SANEAR convocará o candidato selecionado e classificado em 1º lugar, através de e-mail, para assinar o contrato de serviços e devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, razão pela qual deve-se cadastrar o e-mail oficial da empresa (pessoa jurídica) e/ou do leiloeiro oficial (pessoa física) que tenha responsabilidade legal para assiná-lo de forma digital ou de outra forma.

6.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo previsto no subitem anterior representará a desistência do mesmo em relação ao credenciamento previsto neste Edital.

6.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

#### **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O leiloeiro oficial credenciado, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, deverá anuir que todas as despesas incorridas na prestação de serviços de que trata este credenciamento, sejam de quais naturezas forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive no caso de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao SANEAR nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.2. Caberá, ainda, ao Leiloeiro Oficial realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão, de que trata a alínea anterior, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em "site" próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação no Estado;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc.;
- e) contratação de mão-de-obra, se necessário.

7.3. Concordar que o pagamento devido, conforme previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, restringir-se-á à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, referente aos seus direitos;

7.4. Providenciar toda a infraestrutura online (e física se necessária), com sistema audiovisual, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, se necessários, com pontos de rede

de acesso à internet, recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento deste edital, inclusive para emissão de relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, emissão de notas fiscais de arrematação, ata da sessão pública do leilão, etc.;

7.5. Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como por meio de material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação que entender necessários, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes:

- a) características dos bens;
- b) fotografias;
- c) edital do leilão;
- d) legislações pertinentes, quando for o caso;
- e) contatos, etc.

7.6. Cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização do Leilão Público de forma eletrônica e ou presencial, desde que haja prévia autorização do SANEAR para a realização dos mesmos e apenas quando o SANEAR entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverá atender as exigências mínimas abaixo:

- a) Possibilitar, caso seja mais viável, a projeção de dados com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda ofertados via internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, além da interatividade entre os lances efetuados eletronicamente;
- c) Permitir o recebimento e a inserção dos lances prévios remetidos eletronicamente, desde que sejam informados os dados completos como: razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone de contato;
- d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance superior ao do último ofertado, observado o valor mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, que seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo as condições que o lançou.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

8.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes no Termo de Referência, as contidas no Edital e seus Anexos, além daquelas previstas no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e legislações sucedâneas, em especial o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, ainda:

- a) Realizar o (s) leilão (ões) de acordo com expressa determinação do SANEAR, em datas apazadas e determinadas pelo mesmo;
- b) Divulgar o leilão nas formas definidas na sessão anterior e, ao menos por uma vez: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município (DIORONDON), bem como em jornal diário de grande circulação, fazendo constar do mesmo, informações básicas como: a descrição completa dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones de contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Não utilizar o nome do SANEAR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- d) Guardar sigilo das informações repassadas pelo SANEAR para a realização do leilão e responsabilizar-se perante quaisquer tipos de indenizações sobre eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**  
**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº 13.221, DE 10/03/2000

---

- e) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- f) Atender aos interessados, por telefone e internet, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do SANEAR;
- h) Manter o SANEAR informado dos recursos arrecadados da decisão do Leilão;
- i) Apresentar a Ata do Leilão em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
  - i.1. Os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotes – objeto do leilão;
  - i.2. Nome Completo/Razão Social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante vencedor;
  - i.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - i.4. Valor do lance ofertado;
  - i.5. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/lote.
- j) Juntamente com a Ata, o Leiloeiro deverá apresentar ao SANEAR, em até 02 (dois) dias úteis, a cópia dos documentos dos arrematantes, os autos de arrematação e os recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- k) Informar ao SANEAR qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao SANEAR ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços, objeto do contrato;
- m) Responder, perante o SANEAR, por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato;
- n) Disponibilizar recursos humanos, se necessários, para fins da execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados como equipe de apoio do Leiloeiro Oficial;
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO SANEAR**

- 9.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis, na fase de avaliação e em outras, se necessário;
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens e os locais do seu depósito;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, principalmente na data marcada para o leilão, auxiliando, no que couber, de forma direta e indireta o desenvolvimento dos trabalhos.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

10.1. Os pagamentos devidos ao Leiloeiro, previstos no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzido na prestação de contas do leilão, devendo ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas subsequente à arrematação;

#### **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, sucessivamente, até dez anos, se houver interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa com a futura contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens inservíveis não onerará o SANEAR.

12.2. As demais despesas na fase do leilão, decorrentes da presente contratação, correrão por conta dos arrematantes.

#### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Aos participantes do processo fica assegurado o direito de interposição de recursos, que serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, nos termos dos arts. 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O resumo do edital de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município (DIORONDON), no jornal de grande circulação e o Edital, na íntegra, estará disponível no endereço citado no preâmbulo, no PNCP e no site [www.sanearmt.com.br](http://www.sanearmt.com.br), sendo que o edital e demais informações obrigatórias também serão enviados ao TCE/MT.

14.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V – Declaração de Vistoria;
- f) ANEXO VI – Declaração de Renúncia;
- g) ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

14.3. O participante do processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do mesmo, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**  
**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº 13.221, DE 10/03/2000

14.4. Em caso de dúvida, na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, se couber, bem como orientação jurídica em qualquer fase.

14.5. Toda documentação apresentada conforme este edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.6. A Comissão de Contratação e equipe de apoio, no interesse do SANEAR, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas nas documentações apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.6.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

14.7. A Comissão de Contratação poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

14.8. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Processo Administrativo de Credenciamento serão prestadas pela Comissão de Contratação, em horário comercial, pelo Telefones: (66) 3410-0467 e 3410-0423 ou pelo e-mail: [licitacao@sanearmt.com.br](mailto:licitacao@sanearmt.com.br)

14.9. As decisões do SANEAR e da Comissão de Contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município (DIORONDON).

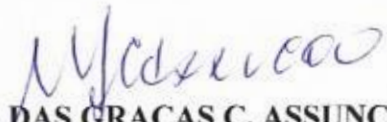
14.10. A participação do Leiloeiro Oficial implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.11. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em obrigação de contratar, podendo o SANEAR revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na forma da lei, para conhecimento dos licitantes;

14.12. A Comissão de Contratação poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

14.13. Demais informações e esclarecimentos poderão, ainda, serem obtidos na sala do Departamento de Compras e Licitações, no endereço do preâmbulo, ou pelo telefone (66) 3410-0467, ou pelo e-mail: [licitacao@sanearmt.com.br](mailto:licitacao@sanearmt.com.br)

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2024

  
**MARIA DAS GRAÇAS C. ASSUNÇÃO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

À

Comissão de Contratação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão de Bens Inservíveis.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem requerer o credenciamento para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do SANEAR, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)

(EM PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

**1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de Leilão de Bens Móveis Inservíveis do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, para atender às necessidades desta autarquia.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado por meio de processo administrativo justifica-se tendo em vista que, em levantamento feito pelo pessoal responsável do Setor de Patrimônio e Almoxarifado do SANEAR, a pedido da Diretora Administrativa e Financeira, foram verificados que alguns veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao patrimônio desta autarquia que, devido ao uso prolongado, houve desgaste, estão em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam e encontram-se totalmente sem condições de funcionamento, sendo que alguns exigem inclusive um gasto excessivo com manutenção para continuarem sendo utilizados, o que se torna inviável aos cofres públicos, visto que um de seus princípios básicos é nortear-se pela economicidade.

2.2. O SANEAR também não possui servidores aptos a realizarem o referido leilão, tendo em vista as condições peculiares dos serviços, que não são comuns.

2.3. Alguns dos bens inservíveis levantados em campo, inclusive, só poderão ser vendidos como sucata, devido as condições de conservação atuais.

2.4. Desse modo, faz-se necessária a referida venda através de leilão público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 que, de outro lado, proporcionará mais recursos na conta do SANEAR, além da possibilidade de aquisição de veículos e outros bens novos conforme demandas, evitando-se, assim, maiores prejuízos com manutenções e conservações desses bens comprovadamente inservíveis.

2.5. O referido procedimento está fundamentado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2.6. A decisão de realizar o futuro leilão de bens inservíveis do SANEAR por meio de Leiloeiro Oficial se deve aos seguintes fatos concretos:

- a) Não há servidor público com conhecimento suficiente na área para a realização do futuro leilão;
- b) Há complexidade visível dos serviços necessários para a preparação e execução do Leilão, que se estende muito além da execução de serviços comuns e obrigatórios prestados no dia a dia nesta autarquia;
- c) Para a realização do referido Leilão também há necessidade de conhecimentos mínimos e específicos para a alienação, e não temos nenhum servidor com esse perfil e condições;
- d) Há demanda suficiente para a realização, com a máxima urgência, do leilão de bens inservíveis do SANEAR, tendo-se em vista que são diversos equipamentos a serem leiloados, revertendo os valores apurados para os cofres público, que poderão ser utilizados para a renovação da frota e/ou compras de outros bens ou equipamentos de uso permanente.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO OFICIAL**

9

3.1. Para a referida prestação de serviços o Leiloeiro Oficial deverá alocar recursos humanos, se necessários, além de recursos tecnológicos como, por exemplo, equipamentos de informática para o processamento dos trabalhos, com a qualidade e eficiência exigida pelo SANEAR.

3.2. A prestação de serviços de leiloeiro não gera qualquer vínculo empregatício e trabalhista com o SANEAR;

3.3. Se o leiloeiro convocado para realizar o leilão se recusar a exercer as funções, o SANEAR convocará os credenciados/licitantes remanescentes, na ordem do credenciamento/credenciamento;

3.4. Não será admitido que o leiloeiro contratado indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial, salvo, devidamente comprovado, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, momento em que poderá ser representado pelo seu respectivo preposto;

3.5. No momento em que for assinado o contrato, o leiloeiro receberá uma lista com todos os bens que serão leiloados, bem como as demais informações que deverão constar no edital do processo licitatório de leilão que será realizado, devendo auxiliar o SANEAR a deixar o certame mais atrativo;

3.6. Também poderão ser designadas ao leiloeiro oficial tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, a organização dos lotes de bens inservíveis, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, a confecção do edital nos termos definidos neste decreto, o qual só poderá ser divulgado tão logo haja aprovação e autorização expressa e formal desta autarquia;

3.7. O leiloeiro contratado deverá divulgar o evento por no mínimo 15 (quinze) dias úteis, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

a) Edital;

b) Características dos Bens.

3.8. O leiloeiro deverá comunicar formalmente esta autarquia de todos os atos que envolverem o leilão;

3.9. A remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo ao SANEAR seus recursos próprios;

3.10. O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro não estará incluso no valor do bem;

3.11. Não cabe ao SANEAR a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-lo;

3.12. Sendo realizado sorteio entre todos os leiloeiros oficiais devidamente credenciados, com assinatura de contrato com o leiloeiro oficial sorteado primeiro, o qual, tão logo se encerre o leilão, o contrato perde sua vigência.

#### **4. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

4.1. O Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, devendo apresentar os documentos necessários a comprovação da sua regularidade, e que será definido no edital de credenciamento, em obediência às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para o credenciamento, além das documentações citadas anteriormente, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar declaração (*modelo Anexo VII*) comprometendo-se à:

4.2.1. Anuir, contratualmente, que todas as despesas incorridas na prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de quais naturezas forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive no caso de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao SANEAR nenhuma responsabilização por tais despesas.

4.2.2. Realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em "site" próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação no Estado;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc.;
- e) contratação de mão-de-obra, se necessário;

4.3. Concorde que as comissões devidas, conforme previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, referente aos seus direitos;

4.4. Providenciar, toda a infraestrutura online (e presencial se necessária), com sistema audiovisual, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede de acesso à internet, recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento deste edital, inclusive para emissão de relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, emissão de notas fiscais de arrematação, ata da sessão pública do leilão, etc.;

4.5. Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como por meio de material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação que entender necessários, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes:

- a) características dos bens;
- b) fotografias;
- c) edital do leilão;
- d) legislações pertinentes, quando for o caso;
- e) contatos, etc.

4.6. Cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Eletrônico, desde que haja previa autorização do SANEAR, para a realização dos mesmos e apenas quando o SANEAR entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverá atender as exigências mínimas abaixo:

- a) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, além da interatividade entre lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- b) Permitir o recebimento e a inserção dos lances prévios, eletronicamente, desde que sejam informados os dados completos como: razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone de contato;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance superior ao do último ofertado, observado o valor mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, que seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo as condições que o lançou.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência, as contidas no Edital e seus Anexos, além daquelas previstas no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e legislações sucedâneas, em especial o art. 31 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo, ainda:

5.1.1. Realizar o (s) Leilão (ões) de acordo com expressa determinação do SANEAR, em datas apazadas e determinadas pela mesma;

5.1.2. Divulgar o leilão nas formas definidas na sessão anterior e, ao menos por uma vez: em jornal de circulação local, no Diário Oficial do Município (DIORONDON), no jornal de grande circulação no Estado Mato Grosso e no Portal Nacional de Compras Públicas, fazendo constar do mesmo, informações básicas como: a descrição completa dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones de contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.1.3. Não utilizar o nome do SANEAR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.4. Guardar sigilo das informações repassadas pelo SANEAR para a realização do leilão e responsabilizar-se perante quaisquer tipos de indenizações sobre eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

5.1.5. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.1.6. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e internet, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

5.1.7. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do SANEAR;

5.1.8. Manter o SANEAR informado dos recursos arrecadados da decisão do Leilão;

5.2. Apresentar a Ata do Leilão em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotos – objeto do leilão;
- b) Nome Completo/Razão Social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do lance ofertado;
- e) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/lote.

5.3. Juntamente com a Ata, o Leiloeiro deverá apresentar ao SANEAR, em até 02 (dois) dias úteis, a cópia dos documentos dos arrematantes, os autos de arrematação e os recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

5.4. Informar ao SANEAR qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao SANEAR ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços, objeto do contrato;

5.6. Responder, perante o SANEAR, por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato;

5.7. A Contratada deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, que antecede a data do leilão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SANEAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, se solicitados: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021), quando couber;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere;
- n) O SANEAR não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO SANEAR: (art. 92, X, XI e XIV)**

### **6.1. Constituem obrigações do SANEAR:**

- a) Cumprir todos os compromissos de apoio logístico assumidos com a contratada;

- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no edital;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- h) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- i) Acompanhar os serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- j) Conferir todos os serviços no momento da entrega provisória e definitiva;
- k) Apurar o descumprimento de quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis em caso de vistoria, avaliação prévia e outras;
- m) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens e aos locais do seu depósito, etc.;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, principalmente na data marcada para o leilão, auxiliando, no que couber, de forma indireta o desenvolvimento dos trabalhos.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1. As comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzido na prestação de contas do leilão, devendo ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas subsequente à arrematação;

## **8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

8.1. Não existirá para o SANEAR solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados do Leiloeiro, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Os serviços descritos serão prestados nas dependências do SANEAR, em local apropriado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a) A contratada deverá utilizar os equipamentos de informática e acessórios próprios, se couber, necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, em perfeitas condições de uso e conservação, com a qualidade e tecnologia adequadas a execução dos serviços;
- b) Deverá ser prestado atendimento às demandas da contratante quando esta determinar a data e horário para a realização do (s) leilão (ões);

c) Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão (ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;

d) Prestar informação à contratante e aos possíveis interessados, caso queiram fazer vistoria "in loco", em dias úteis e horário comercial, de quaisquer bens inservíveis que poderá ocorrer até a data prevista para a realização do leilão;

e) Disponibilizar informações concretas e precisas aos interessados em arrematar os bens a serem leiloados.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o Leiloeiro Oficial, 1º sorteado, será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sendo que para cada um dos leilões a ser realizado deverão ser obedecidas a ordem de classificação, nos termos do edital.

## **11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

11.1. O Leiloeiro Oficial prestará os serviços previstos em contrato, às suas expensas, sem que para isso o SANEAR precise fazer qualquer desembolso.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Os servidores Marcos Brumatti (Fiscal Titular) e Sinval Raimundo da Silva (Fiscal Substituto), serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, com vistas a conferir e aprovar a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições inerentes ao SANEAR nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a devida motivação, havendo necessidade de abertura de processo de responsabilização no caso dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por infração as normas legais, obedecido a Lei Federal nº 14.133/2021, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade Ideológica;
- f) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além do cancelamento do credenciamento junto ao SANEAR, o contratante poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo de referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. MULTA:**

14.1. Percentuais de multas a serem descontados da comissão do contratado:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza o SANEAR a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á mediante motivação que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por este aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Leiloeiro Oficial deverá declarar, quando da assinatura do contrato, que dará fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem compactuados e que tem condições financeiras suficientes para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o SANEAR pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Rondonópolis, 17 de junho de 2024

  
RONALDO ALMEIDA DE SOUZA  
ASSESSOR TÉCNICO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover o credenciamento de leiloeiros aptos a realizar a alienação dos bens inservíveis desta autarquia.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes que regem a Administração Pública.

### **1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação em questão tem por finalidade viabilizar a realização de leilões os quais terão por objetivo principal a alienação de bens móveis inservíveis para o SANEAR, garantindo receita e economia no que diz respeito ao armazenamento de tais bens.

Há de se referir ainda que a contratação não acarreta ônus a esta autarquia posto que as comissões dos leiloeiros são pagas pelos adquirentes.

### **2-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Cabe observar que se trata de demanda peculiar a qual não acarreta nenhuma espécie de ônus ou custo ao SANEAR sendo, portanto, desnecessário eventual planejamento orçamentário.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se, pois, conforme supramencionado, da necessidade de profissional leiloeiro habilitado com a finalidade de promover por meio de leilão, a alienação dos bens móveis inservíveis incorporados ao patrimônio do SANEAR.

### **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi realizada com base na quantidade de bens passíveis de divisão em lotes.

### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A comissão do profissional leiloeiro não é passível de ajuste, o que impossibilita a utilização do preço como critério de disputa.

### **6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

As comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzido na prestação de contas do leilão, sendo este pagamento de responsabilidade do adquirente, não gerando ônus ou custo ao SANEAR.

### **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

A utilização da modalidade de credenciamento abarca de forma mais ampla todas as peculiaridades do objeto, uma vez que contempla de forma igualitária todos os profissionais aptos, sendo posterior escolha efetivada por meio de sorteio.

#### **8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não se aplica.

#### **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Disponibilizar profissional habilitado, para realizar por meio de leilão, a alienação dos bens móveis inservíveis incorporados ao patrimônio do SANEAR.

#### **10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

As providências prévias consistem em levantamento realizado pelo responsável do Setor de Patrimônio e Almoxarifado do SANEAR, onde foram verificados que alguns veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do SANEAR que devido ao uso prolongado, houve desgaste, estão em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam e encontram-se totalmente sem condições de funcionamento, sendo que alguns exigem inclusive um gasto excessivo com manutenção para continuarem sendo utilizados, o que torna-se inviável aos cofres públicos, visto que um de seus princípios básicos é nortear-se pela economicidade.

Este levantamento resultou na necessidade de contratação de leiloeiro oficial para realização do 1º Leilão de 2024, haja vista que o SANEAR não possui servidores aptos a realizarem o referido leilão, tendo em vista as condições peculiares dos serviços, que não são comuns.

#### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

Não se aplica

#### **12- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

#### **13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Como se verifica na fundamentação supra, restam presentes todos os pressupostos citados, haja vista a pluralidade de impossibilidade de utilização de menor preço como critério de disputa.

Há de se mencionar que a padronização das condições será devidamente prevista em edital.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público resta caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim, em face de todo o exposto, entendo por plenamente viável a utilização de abertura através de edital de credenciamento com vistas a formalizar a contratação de profissional leiloeiro.

Rondonópolis, 10 de abril de 2024

RONALDO ALMEIDA DE SOUZA  
ASSESSOR TÉCNICO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**CREDENCIAMENTO LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

EMPRESA XXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento 001/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- ✓ Não está impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

**ANEXO III/A – DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**CREDENCIAMENTO LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

XXXXXXXXXX, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº \_\_\_\_\_, da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no edital de Credenciamento nº 02/2024, declara, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Não emprega menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- ✓ Não está impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA  
A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO  
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
TEREZINHA SILVA DE SOUZA E O SENHOR / EMPRESA  
XXXX, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. PAULO JOSÉ CORREIA (qualificação) e pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.ª ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA, (qualificação)

CONTRATADA: (Qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do SANEAR para atender às necessidades desta autarquia,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, conforme Processo Administrativo de Credenciamento nº 02/2024, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Para a referida prestação de serviços o Leiloeiro Oficial deverá alocar recursos humanos, se necessários, além de recursos tecnológicos como, por exemplo, equipamentos de informática para o processamento dos trabalhos, com a qualidade e eficiência exigida pelo SANEAR.

3.2. A prestação de serviços de leiloeiro oficial não gera qualquer vínculo empregatício e trabalhista com o SANEAR;

3.3. Se o leiloeiro oficial convocado para realizar o leilão se recusar a exercer as funções, o SANEAR convocará os credenciados remanescentes, na ordem estabelecida no credenciamento;

3.4. Não será admitido que o leiloeiro contratado indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial, salvo, devidamente comprovado, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, momento em que poderá ser representado pelo seu respectivo preposto;

3.5. No momento em que for assinado o contrato, o leiloeiro oficial receberá uma lista com todos os bens que serão leiloados, bem como as demais informações que deverão constar no edital do processo licitatório de leilão que será realizado, devendo auxiliar o SANEAR a deixar o certame mais atrativo;

3.6. Também poderão ser designadas ao leiloeiro oficial tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, a organização dos lotes de bens inservíveis, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de

documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, a confecção da minuta do edital nos termos definidos no Decreto Municipal pertinente, o qual só poderá ser divulgado tão logo haja aprovação e autorização expressa e formal desta autarquia;

3.7. O leiloeiro contratado deverá divulgar o evento por no mínimo 15 (quinze) dias úteis, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

a) Edital;

b) Características dos bens.

3.8. O leiloeiro deverá comunicar formalmente o SANEAR de todos os atos que envolverem o leilão;

3.9. A remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo ao SANEAR seus recursos próprios;

3.10. O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro não estará incluso no valor do bem;

3.11. Não cabe ao SANEAR a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-lo;

3.12. Na ocorrência de futuros leilões o SANEAR obedecerá a lista de credenciados, na ordem de classificação do presente Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO**

4.1. O Leiloeiro Oficial deverá participar da elaboração do edital do leilão que, conforme art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, deverá conter acerca do bem a ser leilado:

a) Descrição do bem, com suas características, no caso de imóvel, remissão às descrições da matrícula e aos registros;

b) O valor pelo qual foi avaliado;

c) Preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;

d) Condições de pagamento;

e) Se for o caso a comissão do leiloeiro oficial, nos termos da Lei;

f) Indicação do lugar onde estiverem bens inservíveis a serem alienados, a fim de que os interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário comercial estabelecidos, em caso de visitação facultativa;

g) Se for o caso, as despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas;

h) A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

i) Critério de julgamento: Maior Lance;

j) O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

k) O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão salvo se, excepcionalmente, for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a contratante, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

4.2. Ser divulgado nos seguintes locais, com seus anexos (se houver), bem como eventuais alterações:

a) Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP;

- b) Site do SANEAR;
- c) Jornal de grande circulação diária, conforme determina o art. 54, § 1º e o art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Local de ampla circulação de pessoas na sede da contratante, conforme determina o § 3º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021;
- e) À critério da contratante, em outros meios necessários para ampliar a publicidade como autoriza o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência e as contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos e aquelas previstas no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e legislações sucedâneas, em especial o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ao contratado, ainda:

- a) Realizar o (s) Leilão (ões) de acordo com expressa determinação do SANEAR, em datas apazadas e determinadas pela mesma;
- b) Guardar sigilo das informações repassadas pelo SANEAR para a realização do leilão e responsabilizar-se perante quaisquer tipos de indenizações sobre eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- c) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- d) Atender aos interessados via online, por WhatsApp ou e-mail, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- e) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do SANEAR;
- f) Manter o SANEAR informado dos recursos arrecadados da decisão do Leilão;
- g) Apresentar a Ata do Leilão em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
  - 1. Os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotes – objeto do leilão;
  - 2. Nome Completo/Razão Social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante vencedor;
  - 3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - 4. Valor do lance ofertado;
  - 5. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/ lote.
- h) Juntamente com a Ata, o Leiloeiro deverá apresentar ao SANEAR, em até 02 (dois) dias úteis, contado do dia seguinte à data de encerramento do referido leilão, a cópia dos documentos dos arrematantes, os autos de arrematação e os recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- i) Informar ao SANEAR qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao SANEAR ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços, objeto do contrato;

k) Responder, perante ao SANEAR, por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato;

l) Disponibilizar recursos humanos, se necessários, para fins da execução dos serviços contratados, desde de que devidamente identificados como equipe de apoio do Leiloeiro Oficial;

m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2. A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, que antecede a data do leilão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SANEAR ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h) O SANEAR não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. Caberá à contratante também assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens e os locais do seu depósito;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, principalmente na data marcada para o leilão, auxiliando, no que couber, de forma indireta o desenvolvimento dos trabalhos, cabendo ainda:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- g) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- h) Acompanhar os serviços realizados pela contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- i) Conferir todos os serviços no momento da entrega provisória e definitiva;
- j) O SANEAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens e os locais do seu depósito, etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1. As comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzido na prestação de contas do leilão, devendo ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas subsequente à arrematação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

8.1. Não existirá para o SANEAR solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados do Leiloeiro Oficial, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, no interesse da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os servidores Marcos Brumatti (Fiscal Titular) e Sinval Raimundo da Silva (Fiscal Substituto), serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, com vistas a conferir e aprovar a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições inerentes ao SANEAR nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável do SANEAR deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade do SANEAR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O departamento fiscalizador, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Os fiscais de contrato poderão acompanhar/conferir nas expensas da contratada a prestação de serviços em qualquer momento durante a execução.

10.6. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste credenciamento, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a forma da prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos em cada fase do leilão; dentre outras atribuições inerentes ao SANEAR, devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Setor Jurídico desta autarquia para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos;

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) responsável (is) do SANEAR deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade do SANEAR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.9. O SANEAR reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a O.S. emitida, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a devida motivação;

11.2. Por infração as normas legais, obedecido a Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto o contrato nos seguintes casos:

- a) Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
- b) Falsidade Ideológica;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além do cancelamento do credenciamento junto ao SANEAR, o contratante poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano ao SANEAR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;

- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **11.6. MULTA:**

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza o SANEAR a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da comissão do contratado ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Leiloeiro Oficial selecionado deverá declarar, quando da assinatura do contrato, que dará fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem compactuados e que tem condições financeiras suficientes para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o SANEAR pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Rondonópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

**PAULO JOSÉ CORREIA**

Diretor Geral

**ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**

Diretora Administrativa Financeira

CONTRATANTE

(XXXXXXXXXX)

**CONTRATADA**

**De acordo:**

**ALEXANDRE JÚLIO JÚNIOR**

Assessor Jurídico do SANEAR

OAB/MT nº xxxxxxx

Testemunhas:

1 - ----- 2 - -----

CPF:

CPF:

RG:

RG:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL nº 02/2024 - SANEAR**

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº 001/2024 que o leiloeiro oficial \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ ou a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, em visita realizada aos lotes de bens inservíveis do SANEAR está ciente de suas condições atuais, bem como das especificações constantes no Edital, relativas às quantidades e serviços a serem prestados e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de nossa proposta. Declaramos ainda que estamos cientes do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais tivemos acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº 001/2024 que o leiloeiro \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ ou a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, **renuncia** à Visita Técnica aos lotes de bens inservíveis do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, e que tem conhecimento das reais condições para execução dos serviços, tendo realizado a coleta de informações necessárias a perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se pelas garantias e demais obrigações exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR

Declaro, para os devidos fins de direito, que:

- a) Todas as despesas incorridas na prestação de serviços sejam de quais naturezas forem, correrão por minha conta exclusiva, inclusive no caso de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao SANEAR nenhuma responsabilização por tais despesas;*
- b) Realizarei, às minhas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o referido credenciamento;*
- c) Concordo com as comissões devidas, conforme previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, referente aos seus direitos;*
- d) Providenciarei, toda a infraestrutura para a realização do leilão conforme exigências deste credenciamento;*
- e) Divulgarei o evento no seu endereço eletrônico, bem como por meio de material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação que entender necessários;*
- f) Cumprirei os requisitos básicos para a realização de Leilão, nos termos da Lei e do presente Credenciamento.*

Por ser a plena expressão da verdade firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
LEI N. 13.709/2018**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 02/2024 - SANEAR**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual/ata de registro.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL /DATA

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

(EM PAPEL TIMBRADO)